

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO
Nº 0001
CAESB

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB**, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o nº 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP: 71.928-720 - Águas Claras/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, [REDACTED] e pelo Diretor de Operação e Manutenção, **CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA**, [REDACTED] ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e do outro lado, **INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.715.975/0001-69, Inscrição Estadual nº 90129788-60, estabelecido na Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba/PR com CEP 80215-090, doravante denominada **CONVENENTE EXECUTORA**, neste ato representada pela Presidente, **LUIZ FERNANDO VIANNA**, [REDACTED] e pelo seu Diretor Comercial, **CARLOS EDUARDO RIBAS**, [REDACTED] tendo em vista a Homologação e Adjudicação do **Chamamento Público nº 001/2022-CAESB**, conforme **Processo GDOC nº 00092.00013618/2022-93**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente CONVÊNIO, vinculando-se as partes ao Edital, à Proposta, à Constituição Federal, à Lei nº 13.303/2016, às Leis Distritais nº 4.636/2011, ao Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC, Resolução 13, de 17 de dezembro, de 2021 da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, as Normas Internas da CAESB, e as demais Normas Legais aplicáveis definidas no Edital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Também designadas **PARTE**, quando individualmente, ou **PARTES**, quando em conjunto.

CONSIDERANDO:

I. A importância da pesquisa científica e tecnológica no que diz respeito às melhorias nos processos de saneamento básico e aos possíveis impactos positivos econômicos, sociais, ambientais e à saúde a serem proporcionadas a partir dessas melhorias;

II. O interesse da CAESB no desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica em cooperação com cientistas e profissionais de universidades e institutos de pesquisa;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente CONVÊNIO é o Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento de Sistema de Comunicação em Malha (Mesh) Baseado nos Padrões Globais Wi-Sun 1.X para Micromedição de Consumo de Água e Identificação de Perdas Técnicas ou Comerciais, a ser desenvolvido em parceria com a CAESB no âmbito do seu Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, para apoio financeiro.

1.2 O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital do Chamamento Público n.º 001/2022-CAESB, seus anexos, no Manual de Elaboração e Avaliação dos Projetos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Programa PDI para os Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal e na proposta da CONVENIENTE EXECUTORA, constantes do processo indicado no preâmbulo, denominado PROJETO, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente CONVÊNIO.

1.3 Benefícios a serem atingidos:

1.3.1 Para a CONVENIENTE EXECUTORA: desenvolver pesquisas e projetos relevantes para a comunidade acadêmica e para a sociedade por meio dos recursos do Programa de PDI ADASA/CAESB;

1.3.2 Para a CAESB: melhorar o desempenho nas atividades da CONVENIENTE decorrente do desenvolvimento de ferramentas e produtos que agreguem valor;

1.3.3 Para a SOCIEDADE: melhor prestação de serviço por meio das melhorias desenvolvidas no Setor de Saneamento, providas destes investimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1 O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida de acordo com

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

a necessidade da CAESB, após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do CONVÊNIO a ser firmado deverá ser o prazo da pesquisa acrescido de 3 (três) meses consecutivos, após o término do prazo de execução da pesquisa, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2 Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados nos termos da Lei n.º 13.303/2016, RILC e mediante Aditivo Contratual.

2.3 Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado, ser autorizado pela Diretoria Colegiada da CAESB e pela ADASA, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O valor global deste CONVÊNIO é de **R\$ 1.900.683,26 (um milhão, novecentos mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos).**

3.2 A CONCEDENTE será responsável pelo aporte financeiro de R\$ 1.900.683,26 (um milhão, novecentos mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos).

3.3 Os itens que compõem o valor global, bem como os valores que serão desembolsados pela CONCEDENTE, encontram-se detalhados no Anexo I.

3.4 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 Constitui parte integrante do presente CONVÊNIO como se neles estivessem transcritos a Proposta de Projeto de PDI elaborado pela CONVENENTE EXECUTORA, com Cronograma de Execução Física e Financeira, Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE REPASSE FINANCEIRO

5.1 Os repasses financeiros serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB, devendo a CONVENENTE EXECUTORA indicar os números de suas contas corrente e agências respectivas no referido estabelecimento bancário.

5.2 Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar os números de sua conta corrente e agência do respectivo estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo dos titulares das contas correntes.

5.3 Os repasses financeiros serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da documentação fiscal na CAESB, tendo a emissão desta sido autorizada pelo Coordenador Geral do Programa, observado o cumprimento das etapas do Cronograma Físico-Financeiro do projeto, o Relatório Trimestral das atividades realizadas e os comprovantes dos pagamentos das despesas realizadas, e ainda tendo sido cumpridas as exigências do presente ajuste da CONCEDENTE.

5.4 As liberações de repasses financeiros poderão ficar retidas na área gestora do objeto deste ACORDO, caso a CONVENIENTE EXECUTORA deixe de cumprir quaisquer das obrigações do presente ajuste.

5.5 O intervalo mínimo entre cada medição será de 90 (noventa) dias.

5.6 A CONVENIENTE EXECUTORA, como condição para recebimento dos repasses financeiros, deverá comprovar a execução e entrega de relatórios trimestrais incluindo todas as comprovações de pagamentos e Notas Fiscais, cumprir, o estipulado nas alíneas 7.1.14 e 7.1.15 da CLÁUSULA SÉTIMA e alínea 9.1.7 CLÁUSULA NONA, deste CONVÊNIO, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável e comprovados pela CONCEDENTE.

5.7 Os recursos necessários à execução do Projeto serão repassados pela CONCEDENTE diretamente à CONVENIENTE EXECUTORA, conforme atendimento e execução do cronograma de desembolso constante do Anexo I deste CONVÊNIO.

5.8 A CONCEDENTE não se responsabilizará por eventuais atrasos na transferência de valores que venham a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto, a ser apresentada pela CONVENIENTE EXECUTORA, não atenda adequadamente as exigências e recomendações estabelecidas.

5.9 A CONVENIENTE EXECUTORA deverá encaminhar Comprovante Fiscal para a CONCEDENTE, conforme previsão de desembolsos e responsabilidades descritos no Anexo I.

5.10 As transferências poderão ser suspensas na hipótese de utilização dos recursos em desacordo com as finalidades previstas, paralisação ou atraso na execução das atividades ou descumprimento das cláusulas do presente CONVÊNIO. A suspensão perdurará até que as irregularidades sejam solucionadas.

5.11 Se eventualmente ocorrer atraso imputável à CONCEDENTE no repasse financeiro relativo à execução do CONVÊNIO, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA do mês da execução do objeto.

5.12 A CONCEDENTE reterá o repasse financeiro da última parcela descrita no Anexo I até a verificação do cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste CONVÊNIO, mediante a emissão de termo de aceite final do PROJETO.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1 Os valores serão irreajustáveis, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE EXECUTORA

7.1 A CONVENENTE EXECUTORA obriga-se a:

7.1.1 Alocar os recursos financeiros, humanos e materiais, constantes no Plano de Trabalho, necessários à operacionalização e execução dos serviços previstos, e a colaborarem entre si no atendimento das demandas especiais;

7.1.2 Executar o PROJETO relativo ao CONVÊNIO com a CONCEDENTE, visando a consecução dos objetivos;

7.1.3 Estudar toda a documentação fornecida, pois será considerada como perfeita conhecedora das dificuldades que poderá vir a enfrentar ou das facilidades de que poderá dispor;

7.1.4 Buscar por informações e compilar quando necessário para a realização das atividades;

7.1.5 Executar o Projeto de PDI obedecendo as normas e leis vigentes, visando a consecução dos objetivos;

7.1.6 Manter, durante todas as etapas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

- 7.1.7 Obedecer rigorosamente às condições deste CONVÊNIO, do Edital do Chamamento Público n.º 001/2022-CAESB e seus anexos, do Manual de PDI ADASA/CAESB vigente, do RILC da CAESB vigente e da Proposta de Projeto aprovada, devendo qualquer alteração ser solicitada previamente por escrito, à CONCEDENTE;
- 7.1.8 Refazer, sem quaisquer ônus para a CONCEDENTE, os serviços porventura inadequadamente executados;
- 7.1.9 Designar o Responsável Técnico, o qual deverá pertencer ao seu quadro funcional;
- 7.1.10 Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONCEDENTE, considerando a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- 7.1.11 Não substituir o Responsável Técnico apresentado quando do processo do PROJETO, exceto se obtida prévia e expressa anuência da CONCEDENTE;
- 7.1.12 Fornecer equipamentos, equipes técnicas e suporte, conforme discriminado na proposta, comprometendo-se a mantê-los durante a vigência do CONVÊNIO, visando executar o PROJETO dentro dos padrões ajustado com a CONCEDENTE;
- 7.1.13 Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética; EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio/MCTI em relação OGMs, genoma, dentre outros;
- 7.1.14 Apresentar à CAESB os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução do projeto, quando solicitados;
- 7.1.15 Elaborar e encaminhar trimestralmente à CAESB, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, os relatórios de acompanhamento físico-financeiro e de atividades do PROJETO;
- 7.1.16 Elaborar e enviar à CONCEDENTE trimestralmente, juntamente com as faturas, o demonstrativo de desembolso e relatório de atividades dos serviços executados, contendo resumo de desembolso por rubricas, atividades realizadas em andamento e previstas conforme cronograma físico-financeiro das etapas do projeto, detalhando, na rubrica Recursos Humanos, lista de participantes e respectivas horas de dedicação no mês e detalhando os trabalhos realizados e dentre outros:
- i. Comprovantes de pagamento e declaração de pagamento mensal para os pesquisadores. Para os casos em que a fundação ou ICT remunerará os pesquisadores por meio de bolsas, conforme previsto na Lei nº 13.243/16 Art. 9º, §4 e Art. 19, §2, VII, deverá ser entregue, trimestralmente, uma declaração assinada pelo pesquisador atestando o valor recebido em bolsas mensais.
 - ii. Documentos de recolhimento do FGTS e INSS (GPS quitada e GFIP com comprovante de entrega), dentro dos prazos previstos na legislação vigente, e,

eventualmente, os comprovantes com declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores, ora apresentados, encontram-se devidamente contabilizados;

- iii. Certidões negativas de débitos trimestrais, expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 195, Parágrafo 3º da Constituição Federal, art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 62 do Decreto Lei nº 147 de 03/02/67.

7.1.17 Justificar atrasos ou adiantamento quanto a execução do projeto, apontando as causas e soluções;

7.1.18 Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

7.1.19 Providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos necessários à execução dos trabalhos, observando as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra em decorrência da execução do PROJETO objeto do presente CONVÊNIO;

7.1.20 Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

7.1.21 Ressarcir imediatamente a CAESB, após o recebimento de notificação no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à CONCEDENTE;

7.1.22 Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas, não criando embaraços;

7.1.23 Permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

7.1.24 Arcar com as despesas referentes ao uso de uniformes dos empregados, licenciamentos e eventuais multas;

7.1.25 Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONCEDENTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o recebimento do PROJETO pela CAESB e ADASA, ou sua devolução, em perfeito estado;

7.1.26 Informar a CONCEDENTE, sempre que for solicitado, o andamento das atividades do PROJETO;

7.1.27 Executar as atividades específicas que lhe são atribuídas, cumprindo todas as etapas previstas no Anexo I;

- 7.1.28 Participar, por intermédio de representante credenciado, de reuniões periódicas com a CONCEDENTE para avaliação dos trabalhos desenvolvidos ou em andamento, de acordo com o PROJETO aprovado;
- 7.1.29 Apresentar relatórios, conforme modelo disponibilizado pela CAESB, em arquivo digital formato texto .pdf e .xlsx ou docx, dos serviços executados, obedecendo aos prazos e datas previstas no Edital e seus Anexos ou mesmo aqueles definidos pela ADASA no Manual de Elaboração e Avaliação dos Projetos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ADASA/CAESB e durante as fiscalizações;
- 7.1.30 Ser integralmente responsável pela elaboração dos Relatórios Trimestrais e Anuais de Acompanhamento de Projeto, Relatório Final do Projeto e Resumo Técnico do Projeto, bem como dos arquivos a serem enviados à ADASA;
- 7.1.31 Acompanhar a CONCEDENTE, em todas as atividades desenvolvidas nas instalações da CONVENIENTE EXECUTORA, nas atividades de campo e inclusive naquelas solicitadas pela ADASA, referentes à "Fiscalização do Programa de PDI";
- 7.1.32 Responsabilizar-se, sem ônus adicional para a CONCEDENTE, pela guarda e curadoria da documentação técnica relativa ao PROJETO, até a sua conclusão, e, findo este prazo, encaminhá-lo à CONCEDENTE;
- 7.1.33 Não efetuar despesas ou celebrar quaisquer instrumentos em nome da CONCEDENTE;
- 7.1.34 Submeter à aprovação da CAESB e ADASA qualquer alteração de custo ou remanejamento entre rubricas contábeis, acompanhada das devidas justificativas;
- 7.1.35 Manter atualizada toda documentação comprobatória das despesas realizadas incluindo os comprovantes de gastos relativos às planilhas de custos constantes no projeto e prestar contas à CONCEDENTE, quando das fiscalizações desse projeto;
- 7.1.36 Responder, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento de notificação da CAESB sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado;
- 7.1.37 Garantir rigorosamente, por parte de todos os envolvidos no PROJETO, o cumprimento do acordo de confidencialidade em relação a todas as etapas desenvolvidas;
- 7.1.38 Por ocasião do encerramento do PROJETO, incumbirá à CONCEDENTE a avaliação acerca da destinação dos bens adquiridos no âmbito do projeto, o que fará segundo exame de conveniência, oportunidade e previsão legal, sem prejuízo do atendimento das normas emanadas da ADASA, cabendo a CONVENIENTE EXECUTORA, a restituírem os bens que estiverem em seu poder à CONCEDENTE, mediante requisição formal desta, os quais devem ser acompanhados do documento fiscal hábil estabelecido na legislação fiscal do Estado de origem, ou seja, a CONVENIENTE EXECUTORA fica responsável em verificar em

seu Estado qual o documento fiscal a ser utilizado para o transporte destes bens. Os custos de doação deverão ser arcados pela CONVENENTE;

7.1.39 Entregar à CONCEDENTE, em meio digital e ao final do PROJETO, todos os documentos produzidos no seu desenvolvimento;

7.1.40 Cumprir com a entrega de toda a produção acadêmica e científica descrita no PROJETO, bem como garantir a produção das dissertações e teses propostas no PROJETO;

7.1.41 Toda produção acadêmica oriunda da pesquisa objeto deste CONVÊNIO, tais como artigos, monografias, dissertações ou teses, mesmo que concluídas após a finalização do PROJETO, deverá ser enviada à CAESB para fins de avaliação dos resultados pela fiscalização técnica da ADASA;

7.1.42 Durante o desenvolvimento do PROJETO, a CONVENENTE EXECUTORA deverá realizar "Workshop ou treinamento para Transferência de Tecnologia" na sede da CAESB para os participantes indicados pela CONCEDENTE. Deverá ser submetido à CONCEDENTE, com antecedência mínima de 1 (um) mês, documento contendo o conteúdo, o cronograma, a carga horária, e locais onde serão realizados os workshops ou treinamentos para Transferência de Conhecimento aos participantes;

7.1.43 Quantificar as produções acadêmicas (nº de artigos a serem publicados em eventos e/ou revistas); se há previsão de patentes (nº de patentes previstas); quantos trabalhos acadêmicos serão gerados (nº de dissertações e/ou teses); e quantas qualificações (mestres e doutores) para este PROJETO. Estes itens comporão obrigações a serem realizadas pelo PROJETO;

7.1.44 Relatar à CONCEDENTE, de forma escrita, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

7.1.45 Referenciar o apoio financeiro do Programa PDI - ADASA/CAESB em todas as publicações técnico-científicas resultantes do desenvolvimento do PROJETO;

7.1.46 Prestar contas nos termos da IN nº 01/2005 - Corregedoria — GDF e da Portaria Interministerial 424/2016, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1 A CONCEDENTE obriga-se a:

8.1.1 Alocar os recursos financeiros, humanos e materiais, constantes no Plano de Trabalho, necessários à operacionalização e execução dos serviços previstos, e a colaborarem entre si no atendimento das demandas especiais;

- 8.1.2 Designar e informar à CONVENIENTE EXECUTORA via e-mail, o nome, telefone e e-mail do Coordenador do Programa. Ocorrendo a necessidade de ausência deste por mais de 5 dias úteis, deverá definir novo contato e informar à CONVENIENTE EXECUTORA;
- 8.1.3 Autuar o processo SEI/GDF para cada Projeto a ser executado, relacionando-os ao processo SEI/GDF principal, que trata do Programa PDI – ADASA;
- 8.1.4 Comunicar expressamente à CONVENIENTE EXECUTORA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor um novo cronograma;
- 8.1.5 Cumprir as condições de repasse financeiro estipuladas;
- 8.1.6 Emitir a liberação de repasse financeiro, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
- 8.1.7 Avaliar, trimestralmente, a qualidade do PROJETO da CONVENIENTE EXECUTORA;
- 8.1.8 Atestar a realização das etapas previstas no PROJETO, nos termos do Anexo I;
- 8.1.9 Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no PROJETO;
- 8.1.10 Alocar os valores previstos no PROJETO, conforme especificado no Anexo I, para a consecução dos objetivos deste CONVÊNIO, pertinente a sua parcela de responsabilidade;
- 8.1.11 Analisar e aprovar os Relatórios Técnicos, sua metodologia e conteúdo técnico e, em caso de reformulações, desde que apresentadas previamente por escrito acompanhadas de justificativas e que não impliquem em mudança do objeto;
- 8.1.12 Analisar e aprovar os relatórios de execução físico-financeira e as prestações de contas relativas a este CONVÊNIO;
- 8.1.13 Analisar e aprovar a substituição do Responsável Técnico ou de qualquer membro da Equipe CONVENIENTE EXECUTORA;
- 8.1.14 Analisar e submeter à aprovação da ADASA qualquer alteração de custo ou remanejamento entre rubricas contábeis, desde que acompanhada das devidas justificativas;
- 8.1.15 Participar de reuniões com os pesquisadores da CONVENIENTE EXECUTORA, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do PROJETO;
- 8.1.16 Fornecer à CONVENIENTE EXECUTORA toda documentação técnica e outros elementos de que dispõem e que sejam, ao seu exclusivo critério, considerados necessários à execução do PROJETO;
- 8.1.17 Analisar, visando a aprovação, o relatório Final e o arquivo .xml final elaborado pela CONVENIENTE EXECUTORA;
- 8.1.18 Notificar por escrito, à CONVENIENTE EXECUTORA, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo esta se reportar à CONCEDENTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE INTERVENIENTE (CASO NÃO EXISTA, SOMAM-SE ÀS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE EXECUTORA)

9.1 O CONVENIENTE INTERVENIENTE obriga-se a:

9.1.1 Alocar os recursos financeiros, humanos e materiais, constantes no Plano de Trabalho, necessários à operacionalização e execução dos serviços previstos, e a colaborarem entre si no atendimento das demandas especiais;

9.1.2 Efetuar a gestão administrativa e financeira dos recursos vinculados ao presente CONVÊNIO, em especial, no que tange ao: recebimento dos repasses financeiros pela CONCEDENTE à CONVENIENTE EXECUTORA; emissão de documento fiscal em face da CONCEDENTE; à aquisição de bens e serviços relacionados a execução do objeto do CONVÊNIO; remunerar os pesquisadores vinculados ao projeto e emitir relatórios financeiros;

9.1.3 Apoiar a CONVENIENTE EXECUTORA no cumprimento das atividades administrativas expressas na CLÁUSULA SÉTIMA, no que couber;

9.1.4 Administrar os recursos percebidos para a execução do PROJETO, objeto deste CONVÊNIO, observando as disposições do Manual de PDI ADASA/CAESB vigente;

9.1.5 Fornecer à CONCEDENTE todas as informações e documentações por ela solicitadas para atendimento às exigências de Auditoria;

9.1.6 Abrir conta corrente bancária remunerada específica, na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB para receber os recursos e pagar as despesas do PROJETO no âmbito deste CONVÊNIO e informar os dados dessa conta corrente à CONCEDENTE;

9.1.7 Receber e administrar os recursos que lhe forem destinados ao custeio das atividades do PROJETO, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias à sua execução;

9.1.8 Enviar à CONCEDENTE ao final de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, a Prestação de Contas do mês, contendo:

- i. Cópias dos documentos comprobatórios das despesas, devidamente quitadas (notas fiscais, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, dentre outros), identificando cada documento de forma unívoca;
- ii. Planilha digital preenchida com todos os comprovantes identificados, em formato .xlsx e .xml conforme o modelo a ser disponibilizado pela CONCEDENTE em adequação ao Manual de Contabilidade Regulatória.

- 9.1.9 Manter arquivados e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão dos recursos;
- 9.1.10 Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do PROJETO e relacionados no Anexo I, que serão utilizados nas instalações;
- 9.1.11 Apresentar à CONCEDENTE os comprovantes fiscais referentes à compra de materiais, equipamentos e mão de obra para a consecução do PROJETO;
- 9.1.12 Comprometer-se a repassar à CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ADASA;
- 9.1.13 Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela CONCEDENTE, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.
- 9.1.14 Prestar contas nos termos da IN nº 01/2005 - Corregedoria — GDF e da Portaria Interministerial 424/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES

10.1 A CONVENIENTE EXECUTORA é responsável pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

10.2 Na hipótese de chamamento da CONCEDENTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a CONVENIENTE EXECUTORA obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a CAESB autorizada a glosar as faturas devidas, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da CONCEDENTE, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONVENIENTE EXECUTORA.

10.3 Quando se tratar de despesas processuais em que a CAESB for demandada em juízo em conjunto com a CONVENIENTE EXECUTORA, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela CONVENIENTE EXECUTORA, no prazo estipulado pela CONCEDENTE, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste CONVÊNIO.

10.4 Após a finalização do PROJETO, os responsáveis pela execução deverão permanecer à

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

disposição da CAESB, por um período mínimo de 01 (um) ano, para possível avaliação presencial dos resultados.

10.5 Na hipótese de a CAESB vir a ser penalizada pela ADASA após a fiscalização técnica e financeira do Projeto Final submetido a este Órgão, a CONVENENTE EXECUTORA se compromete a fornecerem todas as informações necessárias, além de auxiliarem tecnicamente a CONCEDENTE na elaboração de defesa a ser submetida à ADASA de forma a reverter qualquer penalidade aplicada.

10.6 Na hipótese de na avaliação final pela Comissão Especial da ADASA o Projeto vir a ser "aprovado com ressalvas" ou "reprovado", conforme Manual de Elaboração e Avaliação dos Projetos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PDI ADASA/CAESB, a CONVENENTE EXECUTORA se compromete a ressarcir à CONCEDENTE os montantes a serem devolvidos ao usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS DA CONVENENTE EXECUTORA

11.1 Os pesquisadores da CONVENENTE EXECUTORA relacionados com a execução do objeto deste CONVÊNIO deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

11.2 Os pesquisadores da CONVENENTE EXECUTORA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE, sendo de responsabilidade daquelas todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

11.3 A CONVENENTE EXECUTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONVÊNIO. A inadimplência destas quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CAESB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste CONVÊNIO, a CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONVENENTE EXECUTORA e CONVENENTE INTERVENIENTE as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa, conforme estabelecido no item 12.7 desta Cláusula;

12.1.3 Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de contratar com a Administração do Distrito Federal;

12.2 As penalidades previstas nas alíneas 12.1.1", "12.1.3" e "12.1.4", poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "12.1.2", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

12.3 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

12.3.1 pela Assessoria de Licitações da CAESB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para Registro de Preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

12.3.2 pelo gestor do contrato se o descumprimento ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CAESB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.5 A licitante e/ou CONTRATADA será comunicada da aplicação da advertência, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores da CAESB, independentemente de se tratar de pessoa cadastrada ou não.

12.6 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.7 A multa é a sanção pecuniária que será imposta pela autoridade competente à contratada por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e inexecução total e parcial do contrato e será aplicada nos seguintes percentuais:

12.7.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

12.7.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o

montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da CAESB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

12.7.35% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

12.7.415% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

12.7.5 até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, e ainda no caso de obtenção de nota inferior a 70% (setenta por cento) pela contratada no Relatório de Supervisão Ambiental mensal, constante do edital da licitação, ou no desatendimento reiterado de quaisquer dos itens relacionados no relatório e ainda no caso de descumprimento de qualquer condicionante relativa às obras exigidas pelo órgão ambiental e que constem no licenciamento ambiental, devendo ainda ser comprovado o efetivo cumprimento por meio da entrega do Relatório de Cumprimento das Condicionantes Ambientais de Obras, exceto prazo de entrega.

12.8 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

12.8.1 mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

12.8.2 mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

12.8.3 mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.10 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.11 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- 12.11.1 o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- 12.11.2 a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.12 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA e observado o princípio da proporcionalidade.

12.13 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

12.14 A sanção pecuniária prevista no inciso 12.7.4 do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.15 A multa de que trata o item 12.7 será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

12.15.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

12.15.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

12.15.3 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela CAESB;

12.15.4 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

12.15.5 até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

12.16 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a CAESB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no cadastro da CAESB, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

12.16.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Assessoria de Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

12.16.2 por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

12.16.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.16.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

12.17 O ordenador de despesas da CAESB é competente para aplicar a penalidade de suspensão:

12.17.1 na hipótese de descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para Registro de Preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades do Distrito Federal;

12.17.2 na hipótese de descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

12.18 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ao qual a CAESB é vinculada, considerando os motivos informados na instrução processual.

12.19 A declaração de inidoneidade prevista no parágrafo anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a CAESB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.20 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.21 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores, administrado pela CAESB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.21.1 suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

12.21.2 declaração de inidoneidade, nos termos do item 12.18 desta CLÁUSULA.

12.22 Aplicam-se ao parágrafo anterior as disposições do item 12.15 desta CLÁUSULA.

12.23 As sanções previstas nos itens 12.15 e 12.16 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais 10.520, de 17/07/002 e 13.303/2016, de 30/06/2016:

12.23.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.23.2 tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.23.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CAESB, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.24 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.25 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à instância superior, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida

dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO PROJETO

13.1 A CONCEDENTE fiscalizará a execução do CONVÊNIO diretamente, e para esse fim designa os empregados Carolina Pepitone da Nóbrega Oliveira, matrícula nº 53349-1, para gestora, Tais Acauã, matrícula nº 52585-5, para fiscal e Diogo Fidelis Costa, matrícula nº 53.558-3, como fiscal técnico (responsável técnico da Caesb) devidamente credenciados, cujas atribuições estão discriminadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Caesb e no Manual de Elaboração e Avaliação dos Projetos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Programa PDI para os Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal.

13.2 A CONCEDENTE fiscalizará a execução do objeto diretamente por meio de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da CONVENIENTE EXECUTORA, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

13.3 A fiscalização, por parte da CONCEDENTE, não exime a CONVENIENTE EXECUTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

13.4 Toda comunicação entre a CONVENIENTE com a CONCEDENTE, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao Coordenador Geral do CONVÊNIO.

13.5 Para o devido encerramento do PROJETO e repasse financeiro da última parcela, deverão ser entregues os seguintes itens:

13.5.1 Relatório Final do Projeto (RFP), conforme padrão definido pela CAESB, impresso (encadernado) e em formato eletrônico em .pdf e .doc (deve ter a aprovação prévia do coordenador);

13.5.2 Resumo Técnico do Projeto em formato eletrônico .pdf e .doc

13.5.3 Patentes e Registros de Softwares, obtidos ao longo do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO

14.1 Este CONVÊNIO poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de qualquer das CLÁUSULAS ou pela superveniência de imposição legal que torne impraticável ou, ainda, mediante acordo entre as PARTES, em vista de manifesto interesse, de conformidade com critérios de conveniência e oportunidade públicas, respeitados os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

14.2 Caso este CONVÊNIO venha a ser rescindido por inadimplemento por parte da CONVENIENTE, estas se obrigam a devolver solidariamente os valores repassados pela CONCEDENTE, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CONVÊNIO

15.1 O CONVÊNIO celebrado poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do CONVÊNIO, vedando-se modificações que resultem em alteração substancial que descaracterize o objeto do ajuste, observado o disposto da Lei n.º 13.303/2016.

15.2 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições ajustadas, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONVÊNIO, desde que atendidos os critérios do Manual de Elaboração e Avaliação dos Projetos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e autorizados pela ADASA.

15.3 A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONCEDENTE, desde que atendidos os critérios do Manual de Elaboração e Avaliação dos Projetos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

15.4 Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.5 As propostas de alteração qualitativa e quantitativa serão submetidas a apreciação da Comissão de PDI e da ADASA.

15.6 A competência para autorizar as alterações de que tratam esta CLÁUSULA são atribuídas à

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibiapiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

ADASA e elas serão efetivadas mediante justificativa prévia, inclusive nos casos de projetos executados em parceria, que deverão respeitar os prazos contratuais. Na análise da justificativa, será avaliada a pertinência para fins de fiscalização e continuidade do projeto.

15.7 Caso autorizadas, as alterações ocorrerão mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.1 No Anexo I, encontra-se externado o cronograma de desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente CONVÊNIO, com as responsabilidades de quem cabe fazê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ORÇAMENTO

17.1 Os desembolsos decorrentes da execução do PROJETO objeto deste CONVÊNIO serão debitados de conta contábil destinada exclusivamente ao Programa de PDI ADASA/CAESB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GERENCIAMENTO

18.1 O gerenciamento deste CONVÊNIO e a sua fiscalização ficarão a cargo do Coordenador Geral do Programa de PDI ADASA/CAESB e do Responsável Técnico, ou seus substitutos eventuais, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a CONVENIENTE EXECUTORA e a CONCEDENTE, relacionada com o objeto deste CONVÊNIO.

18.2 O Responsável Técnico da CONVENIENTE EXECUTORA, é o responsável pela execução do objeto deste CONVÊNIO.

18.3 O Coordenador Geral do Programa de PDI ADASA/CAESB, é o responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste CONVÊNIO.

18.4 A substituição do Responsável Técnico da CONVENIENTE EXECUTORA só poderá ocorrer mediante prévia autorização da CAESB, que analisará, por intermédio da área gestora, curriculum e acervo técnico do novo profissional, bem como, qualquer inclusão deverá ser comunicada formalmente à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E/OU INDUSTRIAL E UTILIZAÇÃO DE RESULTADOS

19.1 Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", procedimentos, rotinas, dentre outros), e todos os direitos de propriedade industrial (patentes, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador, dentre outros) existentes anteriormente à celebração do CONVÊNIO, e que forem revelados/utilizados, exclusivamente para subsidiar as atividades desenvolvidas, continuarão a pertencer à parte reveladora/detentora.

19.2 A titularidade sobre todos e quaisquer direitos sobre a propriedade intelectual e/ou industrial decorrente dos trabalhos e/ou serviços executados sob este CONVÊNIO, inclusive eventual patente, modelo de utilidade, registro de marca ou desenho industrial ou qualquer outra forma de proteção previstas na legislação vigente sobre os produtos, funcionalidades, métodos, modelos ou *know-how*, deles resultantes, será dividida proporcionalmente aos recursos aportados pela CONCEDENTE e CONVENIENTE EXECUTORA.

19.3 No caso de eventual aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido em objeto de patente já requerida e/ou pedido de registro de marcas ou desenho industrial pela CONCEDENTE, antes da execução do PROJETO, seja isoladamente, em conjunto com a CONVENIENTE EXECUTORA, ou ainda em conjunto com terceiros, a CONCEDENTE irá requerer certificado de adição à patente, preservando-se os direitos de propriedade estabelecidos no pedido principal.

19.4 Cumpre a CONVENIENTE EXECUTORA avaliar se os resultados advindos da execução do CONVÊNIO devem ser protegidos além do Brasil, também no exterior.

19.5 Na hipótese de haver interesse da CONCEDENTE na proteção do resultado no exterior, conforme acima mencionado, caberá a ela tomar todas as providências necessárias junto aos órgãos competentes, com a respectiva assunção de custos decorrentes.

19.6 Cada PARTE reterá os direitos de propriedade intelectual/industrial dos seus produtos desenvolvidos anteriormente ao CONVÊNIO, que serão utilizados ou modificados durante a prestação dos serviços e desenvolvimento da atividade de pesquisa.

19.7 Para fins de desenvolvimento de novos PROJETOS, a CONCEDENTE poderá utilizar os resultados deste PROJETO.

19.8 A comercialização dos resultados do PROJETO desenvolvidos pela pesquisa objeto deste CONVÊNIO será definida mediante concordância prévia, na forma escrita, manifestada conjuntamente pelas PARTES.

19.9 A CONVENENTE EXECUTORA se obriga a tomar todas as medidas necessárias a assegurar e confirmar a cessão dos direitos de propriedade intelectual às PARTES, no que diz respeito única e exclusivamente sobre eventual registro de patentes, por parte das pessoas envolvidas no PROJETO objeto do presente CONVÊNIO e se compromete, caso solicitado pela CONCEDENTE, a fornecer todos os documentos adequados e necessários das pessoas envolvidas para confirmar tal cessão.

19.10 Em caso de a pesquisa resultar em um produto passível de registro de Propriedade Industrial por Patentes, a CONVENENTE EXECUTORA deverá efetuar a pesquisa nos bancos de dados de Patentes nacionais e internacionais para confirmação da novidade e base bibliográfica, bem como fornecerem Relatório Descritivo, desenhos com as devidas descrições, quando houver, resumo e as reivindicações para Pedido de Depósito de Patentes segundo o padrão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, bem como a pesquisa realizada.

19.11 Em caso de a pesquisa resultar em Programa de Computador, a CONVENENTE EXECUTORA deverá fornecer o código fonte completo versão final, fluxograma funcional, telas demonstrativas, histórico de desenvolvimento, para o registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e/ou outro órgão.

19.12 A CONVENENTE EXECUTORA e/ou CONVENENTE INTERVENIENTE é responsável pelo registro de patente, modelo de utilidade, registro de marca ou desenho industrial ou qualquer outra forma de proteção previstas na legislação vigente sobre os produtos, funcionalidades, métodos, modelos ou *know-how* obtidos ao longo do PROJETO. A critério da CONCEDENTE, poderá ser indicado o nome da empresa para a execução dos serviços, o qual deverá ser contratado pela CONVENENTE EXECUTORA e/ou INTERVENIENTE.

19.13 A CONVENENTE EXECUTORA é responsável pelos custos de patentes e registros de softwares pelo período de cinco anos.

19.14 Sem prejuízo do estabelecido acima, todos os técnicos envolvidos no desenvolvimento do PROJETO, tanto da CONVENENTE EXECUTORA e da CONCEDENTE, terão seus nomes reconhecidos como inventores no pedido de patente, quando assim informado pela PARTE responsável. A PARTE que fornecer informações incompletas ou errôneas sobre os direitos autorais dos envolvidos no PROJETO, deverá arcar com os respectivos custos eventualmente incorridos para as retificações necessárias.

19.15 A CONVENENTE EXECUTORA deverá comprovar mediante laudo de terceiros, empresa que

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Av. Sibiapiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas

CEP 71.928-720 – Águas Claras DF

TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

poderá ser indicada pela CONCEDENTE, o valor da contrapartida. O custo para a emissão do laudo é de inteira responsabilidade da CONVENENTE EXECUTORA. O laudo deverá ser entregue a CONCEDENTE até 03 (três) meses antes do encerramento do prazo de vigência deste CONVÊNIO.

19.16 Em caso de não comprovação dos gastos aportados como contrapartida pela CONVENENTE EXECUTORA, a propriedade intelectual será reajustada entre a CONCEDENTE e CONVENENTE EXECUTORA, proporcionalmente, ao que for reconhecido.

19.17 Caberá à CAESB a participação de royalties de até 3,5% (três vírgula cinco por cento), pelo período de até 3 (três) anos, nos resultados financeiros originados da exploração comercial da(s) solução(ões) tecnológica(s) resultantes do projeto. Tal definição será ajustada na elaboração do instrumento contratual, podendo ser acordado de outra forma, se do interesse de ambas as partes.

19.18 Caso o produto possa ser comercializado, será elaborado um instrumento à parte, considerando a situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – USO DE PATENTES DE TERCEIROS

20.1 Todos os “royalties” e direitos, sejam quais forem, devidos ou pagáveis a qualquer pessoa física ou jurídica, por ou em conexão com qualquer assunto, território ou casa (incluindo quaisquer invenções ou patentes, projetos, marcas registradas ou direitos intelectuais/autorais) usados ou cujo uso seja necessário ao cumprimento das obrigações deste CONVÊNIO ou fornecidos em conformidade com os seus termos, serão de responsabilidade exclusiva da CONVENENTE EXECUTORA;

20.2 A CONVENENTE EXECUTORA torna a CONCEDENTE isenta, em qualquer época, contra reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos e despesas oriundas da infração ou alegada infração de qualquer patente ou direitos intelectuais ou autorais, em decorrência da execução do presente CONVÊNIO, arcando ainda com custas judiciais e honorários advocatícios e de peritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

21.1 As PARTES podem desejar intercâmbio técnico e/ou informações comerciais no âmbito do PROJETO de caráter confidencial. Também podem expressar o desejo de garantir que estas informações permaneçam confidenciais. Neste caso fica acordado que:

21.1.1 Para efeitos do presente CONVÊNIO são tidas como "Informações Confidenciais" as informações técnicas e/ou comerciais, incluindo quaisquer documentos, desenhos, esboços e projetos, materiais ou amostras divulgadas, quer pela CAESB ou pela CONVENIENTE EXECUTORA à outra parte, e que no momento da sua divulgação é identificado como sendo confidencial. As "Informações Confidenciais" poderão ser fornecidas pelos seguintes meios, porém não se limitando a estes: Pen drive, desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, patentes, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos durante a vigência deste instrumento;

21.2 As PARTES comprometem-se a tratar como confidenciais todas e quaisquer informações estratégicas e concordam em não as divulgar a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da parte detentora da informação;

21.3 As PARTES não poderão alterar ou transmitir as "Informações Confidenciais" sem prévia autorização expressa, da outra PARTE, sob a pena de arcar com todos os prejuízos materiais e morais causados;

21.4 As PARTES asseguram que as "Informações Confidenciais" a que tiverem acesso não serão mecanicamente copiadas ou de qualquer outra forma reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia e expressa permissão da outra parte;

21.5 As PARTES comprometem-se a não revelar as "Informações Confidenciais" a quaisquer terceiros ou prestadores de serviços e manter em sigilo todas as informações discutidas e negociadas valendo-se do mesmo grau de cuidado que usaria para sua própria informação confidencial, exigindo assinatura de ciência e anuência ao presente, de todos os que forem autorizados a receber as informações tidas como confidenciais.

21.6 As PARTES comprometem-se a cuidar para que as pessoas naturais, físicas e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da forma cabível de proteção dos resultados/informações confidenciais, considerando que as mesmas divulgações deverão ser autorizadas pelas PARTES.

21.7 As restrições à utilização e divulgação de Informações Confidenciais não se aplicam a qualquer informação que seja:

21.7.1 No momento da revelação ou posteriormente, tornem-se pertencentes ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das PARTES e em violação dos termos do presente CONVÊNIO, ou

21.7.2 Se tornem públicas ou disponíveis ao público de outra maneira que não pelas PARTES;

21.7.3 Puderem ser demonstradas pela PARTE receptora por meio de documentos tangíveis à PARTE fornecedora, que a informação já era do conhecimento prévio no momento de seu recebimento, nos termos do presente CONVÊNIO, ou

21.7.4 Legalmente adquiridas pela PARTE receptora de uma fonte independente que tenha o direito de boa-fé para divulgar os mesmos, ou

21.7.5 Independentemente desenvolvidas por um empregado da parte receptora que não teve acesso a nenhuma das Informações Confidenciais da outra parte.

21.8 A menos que seja necessário para a definição do PROJETO, e desde que qualquer cópia da Informação Confidencial seja distribuída apenas aos empregados que tenham necessidade de conhecer, a receptora não poderá, sem o prévio consentimento por escrito da detentora da informação, copiar ou reproduzir qualquer documento fornecido contendo, no todo ou em parte, informações confidenciais e se, qualquer uma das partes receberem qualquer documento, deverá devolver ou destruir suas cópias, a pedido da detentora da informação, o mais tardar, até rescisão do presente CONVÊNIO;

21.9 Todas as Informações Confidenciais fornecidas nos termos do presente CONVÊNIO continuarão a ser propriedade da parte detentora ou fornecedora da informação;

21.10 Fica acordado que mediante requisição justificada de qualquer uma das PARTES à outra, todas as cópias de "Informações Confidenciais" e partes delas que estiverem em posse da outra PARTE, deverão ser devolvidas ou destruídas pela PARTE requerida, não podendo esta reter cópias, resumos ou anotações sobre referidas informações;

21.11 As PARTES informarão aos seus empregados, contratados e/ou bolsistas envolvidos no projeto, e/ou na sua execução, quais são as informações confidenciais, ou parte delas, que constituem Propriedade Intelectual da outra parte e, portanto, devem ser mantidas confidencialmente.

21.12 As obrigações de sigilo previstas neste CONVÊNIO entram em vigor na data de assinatura deste instrumento e deverão permanecer em vigor pelo prazo de cinco anos após seu término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1 A prestação de contas pelas partes se dará de forma parcial e ao final da vigência do convênio, nos termos da Instrução Normativa da CG-DF nº 01/005 e da Portaria Interministerial 424/2016, no que couber e deverá conter o seguinte:

- a) Cópia do Convênio;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- e) Relação de pagamentos;
- f) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;
- g) Relação dos bens permanentes incorporados à carga patrimonial da CONVENIENTE;
- h) Relatório final de cumprimento do objeto do Convênio;
- i) Cópia do despacho da homologação pela CONVENIENTE e da adjudicação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento na legislação aplicável e nos seus procedimentos;
- j) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, ou Guia de Recebimento - GR, quando recolhido ao Tesouro Distrital.
- k) As Prestações de Contas Parciais - PCp será composta pelas documentações especificadas nos itens "c", "d", "e" e "f" desta cláusula e se darão em dois momentos:
 - PCp 1, no 8º (oitavo) mês, referente à primeira parcela; e
 - PCp 2, no 13º (décimo terceiro) mês, referente à segunda parcela.
- l) O prazo para a CONCEDENTE analisar e aprovar ou não as prestações de contas parciais (PCp 1 e 2) será de 30 (trinta) dias, sendo 25 (vinte e cinco) dias para pronunciamento da unidade técnica responsável e 5 (cinco) dias para pronunciamento do ordenador de despesas;
- m) A Prestação de Contas Final - PCF se dará em 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ou da conclusão do objeto do Convênio, em conformidade com o disposto no art. 59, inciso III, da Portaria Interministerial nº424/2016;
- n) A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a unidade concedente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesa;
- o) Na hipótese de existência de Termo Aditivo de prorrogação de prazo, a PCF deverá ser

apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término de sua vigência;

p) O Conveniente fica dispensado de juntar à PCF os documentos especificados nos itens "c", "d", "e" e "f" desta cláusula, se relativos às parcelas que tenham sido objeto de PCp;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

23.1 A CONVENIENTE EXECUTORA obriga-se a solicitar o consentimento prévio da CONCEDENTE, por escrito, antes da eventual divulgação de qualquer relatório, propaganda, ilustração, entrevista ou detalhe dos serviços. A CAESB deverá se manifestar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, reconhecendo a CONVENIENTE EXECUTORA, desde já, que o consentimento poderá vir a ser negado pela CONCEDENTE, se presente justo motivo;

23.2 A divulgação, sem o prévio consentimento da CAESB sujeitará a PARTE infratora às sanções contratuais e legais cabíveis;

23.3 Convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva por meio de releases, do apoio recebido, a CONVENIENTE EXECUTORA deverá informar que o PROJETO é parte do Programa de PDI ADASA/CAESB, executado pela CAESB, regulamentado pela ADASA;

23.4 Ao seu exclusivo critério, a CONCEDENTE se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO, objeto do presente CONVÊNIO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização da CONVENIENTE EXECUTORA;

23.5 Após o término do PROJETO, a CONCEDENTE e a CONVENIENTE EXECUTORA terão em comum acordo, a divulgação, participação em feiras, eventos e seminários, sendo a comercialização e/ou licenciamento dos produtos oriundos deste CONVÊNIO, restrita nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA NONA;

23.6 Todos os resultados de PROJETO, seja produto ou publicação relacionado à capacitação profissional e/ou tecnológica, deverão ter a logomarca PDI ADASA/CAESB ou fazer menção ao Programa de PDI ADASA/CAESB, para indicar que o projeto foi desenvolvido com recursos do Programa de PDI ADASA/CAESB. No caso de uso de logomarca, esta deverá ter tamanho semelhante ao das logomarcas das instituições envolvidas no PROJETO, e Chamada Pública deverá ser aprovada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

24.1 A CAESB se reserva o direito de solicitar quais os equipamentos adquiridos ou desenvolvidos por seus aportes de recursos deverão ser doados para a CONCEDENTE ao final do projeto.

24.2 A CONVENENTE EXECUTORA são responsáveis por todos os custos necessários, dentre eles os tributários e de transporte, para as doações dos equipamentos, produtos e ativos adquiridos ao longo do projeto para a CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Este CONVÊNIO não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONVENENTE EXECUTORA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da CONCEDENTE garante o direito de glosar as faturas da CONVENENTE EXECUTORA o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei n.º 13.303/2016 e o RILC da CAESB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1 A eficácia deste Instrumento fica condicionada à sua publicação, sob a forma de extrato, no DODF, a expensas e por iniciativa da CAESB.

26.2 O Foro competente para solucionar os litígios do presente contrato é Brasília, conforme definido no artigo 26, inciso I da Lei 11.697/2008.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

CONCEDENTE:

Documento assinado eletronicamente

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Presidente

Documento assinado eletronicamente

CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA

Diretor de Operação e Manutenção

CONVENENTE EXECUTORA:

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO VIANNA

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente

CARLOS EDUARDO RIBAS

Representante Legal

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060. (Decreto n.º 34.031/12 - GDF)

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibiapiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-644-9060. (Decreto n.º 34.031/12 - GDF).

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	17b16f
GDOC Nº:	1552751
Quantidade de Páginas:	30
Documento:	Contrato
Assunto :	PDI - Projeto 3 Pesquisa e desenvolvimento de sistema de comunicação em malha(mesh) baseado nos padrões globais Wi-SUN 1.x para micromedição de consumo de água e identificação de perdas técnicas ou comerciais
Classificação:	002 - PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO
Interessado:	PREN - GERENCIA DE NOVOS NEGOCIOS

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO VIANNA, (Usuário Externo), Mat.: EXT009316**, em 22/12/2023 as 10:33, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO RIBAS, (Usuário Externo), Mat.: EXT009315**, em 22/12/2023 as 10:45, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA, DIRETOR (DP), Mat.: 504629**, em 04/01/2024 as 14:04, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PRESIDENTE (PR), Mat.: 394327**, em 04/01/2024 as 19:06, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

